



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI Nº 6.564, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Projeto de Lei nº 61/2017 – Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração do art. 73 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, órgão gestor do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município, de sua estrutura administrativa, dos fundos de previdência social em substituição ao Fundo de Previdência Municipal – FUPREM, consolida a legislação previdenciária do Município, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei Municipal 6.145, de 6 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do SBCPREV será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurados no exercício financeiro anterior, e fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do exercício de 2019.

§ 1º As despesas decorrentes da manutenção administrativa do Instituto de Previdência serão suportadas por recursos advindos dos Fundos instituídos por esta Lei, observada a proporcionalidade dos respectivos grupos de beneficiários.

§ 2º Os recursos da taxa de administração serão depositados em conta corrente específica, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, que devolverá aos Fundos eventuais sobras resultantes do exercício financeiro.” (NR)

Art. 2º Para os exercícios de 2017 e 2018, a taxa de administração fica estabelecida em 0,6% (seis décimos por cento) do valor total de remuneração, proventos e pensões dos segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo, apurados no exercício financeiro anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.564 (fls. 2)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

São Bernardo do Campo,
22 de junho de 2017

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito em Exercício

[Handwritten signature]
CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Coordenação Governamental
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

[Handwritten signature]
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

[Handwritten signature]
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicada em *23/06/2017*

[Handwritten signature]
MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete
PGM/fcl.